
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002381

DE: 18/06/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Vereador Antônio Laurindo

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 696/2018

1. Histórico

A **Escola Estadual Vereador Antônio Laurindo** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.697.704/0001-65, localizada na Rua Tupã, Qd. 10, Conjunto Água Claras, em Iporá/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Diploma de posse, fl. 03;
- ✓ Diário oficial, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 35/2015, fls. 05/06;
- ✓ Certidão, fl. 07;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 08/46;
- ✓ Regimento interno, fls. 47/88;
- ✓ Planilha de consolidação, dados estatísticos, fls. 89/93 e 95/99;
- ✓ Ata de reunião, fl. 94;
- ✓ Matriz curricular, fl. 100/101;
- ✓ Calendário escolar, fl. 102;
- ✓ Dados/situação do aluno, fl. 103;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 104;
- ✓ Descrição do espaço físico, fl. 105;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 106/139;
- ✓ Planta baixa, fls. 140/141;
- ✓ Horas complementares, fls. 142/144;
- ✓ Ata de reunião, fl. 145;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 146/165;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002381

DE: 18/06/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Vereador Antônio Laurindo

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Dados estatísticos, fls. 166/167;
- ✓ IDEB, fl. 168;
- ✓ Resultados das avaliações externas, fl. 169;
- ✓ Plano de ação dirigido, fls. 170/175;
- ✓ Relatório descritivo/justificando a ausência do certificado do corpo de bombeiros e do alvará da vigilância sanitária, fl. 176;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 177/178;
- ✓ Despacho, fl. 179;
- ✓ Compatibilidade da turma com metragem das salas, fl. 180;
- ✓ CNPJ, 181;
- ✓ Email, fl. 182.

2. Análise

A **Escola Estadual Vereador Antônio Laurindo** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 35/2015, com vigência de até 31/12/2017.

A escola não possui o alvará da vigilância sanitária e certificado do corpo de bombeiros, pelo fato de suas instalações não estar dentro dos padrões exigidos. A unidade não conta com recursos para realizar as adequações necessárias, contudo contam com a compreensão em relação a ausência dos documentos exigidos.

Possui biblioteca com aproximadamente 32m². O acervo bibliográfico está anexado das fls. 106 a 139.

A estrutura física da unidade conta com 05 salas de aula, 01 sala para professores, 01 lavabo masculino, 01 feminino, 01 para portadores de necessidades especiais e 01 lavabo para os funcionários. Possui 01 almoxarifado, laboratório de informática e sala de AEE. A escola conta ainda com bebedouro, cozinha, depósito para materiais de limpeza e quadra descoberta.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002381

DE: 18/06/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Vereador Antônio Laurindo

ASSUNTO: Renovação

A compatibilidade da turma com metragem das salas está compatível com a legislação vigente.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale destacar que houve altos índices de transferências do 1º ao 9º ano do ensino fundamental no ano letivo de 2017.
2. Dos 14 professores, 07 ministram em suas respectivas áreas de formação e 06 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados e 01 cursando pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Vereador Antônio Laurindo** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.697.704/0001-65, localizada na Rua Tupã, Qd. 10, Conjunto Água Claras, Iporá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002381

DE: 18/06/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Vereador Antônio Laurindo

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Aumentar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico**, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de transferências.
- ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044002381

DE: 18/06/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Vereador Antônio Laurindo

ASSUNTO: Renovação

CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>696/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>07</u> de <u>dezembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

Maria do Rosário Cassimiro
Conselheira Relatora